



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1188/2020

A Sua Excelência o Senhor

**Rui Soares Palmeira**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.498** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação  
**Sistema Unificado de Protocolo**  
Processo Nº 00100.079449 / 2020 Tipo: Físico  
Local origem: 0100 - GP  
Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP  
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO  
Data: 28/12/2020 10:50:51  
Natureza: 4595 - OFICIO  
Assunto: OF Nº1188/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 7.498



**PROJETO DE LEI Nº 7.498**  
PROJETO DE LEI Nº 21/2019  
Autor: VER. CLEBER COSTA

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PICTOGRAMA  
QUE REPRESENTA A PESSOA IDOSA EM PLACAS  
UTILIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Decreta a direito preferencial em placas e sinais que sinalizam atendimento prioritário ou espaço reservado para pessoas idosas, em espaços públicos ou privados no Município de Maceió far-se-á por meio de Pictograma-a ser definidoem regulamento-desprovido de caráter pejorativo e de juízo de valor, com iconografia que indique objetivamente a idade mínima de 60(sessenta) anos ou de 80(oitenta) anos, conforme o caso.

§1º - Fica determinado que pictograma seja baseado em uma figura que represente uma pessoa idosa em plena saúde, em posição ereta, similar ao Anexo I, em placas e sinais utilizadas em espaços públicos e privados.

§2º - Nos espaços onde houver qualquer pictograma que anteriormente representava a pessoa idosa em posição curvada, similar aos exemplos do Anexo II, Este deverá ser substituído pelo novo pictograma não-pejorativo.

Art. 2º – Fica determinada a aplicação de multa nos casos de descumprimento às determinações da presente Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º- Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

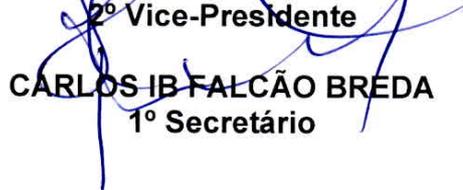
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 2020.

  
**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

  
**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.  
SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

  
**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

  
**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA  
BARBOSA**  
2º Secretária

  
**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA  
JUNIOR**  
3º Secretário